

Recebido:
04/10/2026
Valoney Guedes

Projeto de Lei: 07/2026,

Duque Bacelar – Ma, 29 de setembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial nº 0003555-49.2017.4.01.3400, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 0003555 49.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º - O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

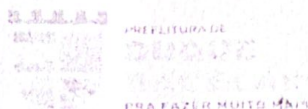
Parágrafo único - A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

Art. 3º Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único - É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º Adjudicada a contratação decorrente da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que, em comum interpretação entre cedente e cessionário, possam reduzir ou postergar os fluxos de

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, CNPJ 06.314.439/0001-75
Endereço: Avenida Coronel Rosalino – S/N – Bairro Centro – CEP: 65625-000



recebíveis oriundos da ação, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, salvo mediante prévia e expressa concordância entre o Município e o Cessionário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DE SETEMBRO DE 2026.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTADO:3962992
9368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
Dados: 2026.09.30 09:55:49
-03'00'

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, CNPJ 06.314.439/0001-75
Endereço: Avenida Coronel Rosalino – S/N – Bairro Centro – CEP: 65625-000



Diferentemente da modalidade de acordo proposta pela União, que prevê pagamento parcelado e elevado deságio, a securitização permite ao Município obter recursos em parcela única, mediante procedimento competitivo voltado à obtenção da proposta mais vantajosa, favorecendo o planejamento orçamentário e ampliando a capacidade de investimento em políticas públicas.

A medida proposta revela-se instrumento legítimo de gestão fiscal responsável, pois:

I – Possibilita a antecipação de recursos de natureza judicialmente reconhecida;

II – Amplia a capacidade de investimento do Município, especialmente na área da educação;

III – Contribui para o equilíbrio financeiro e cumprimento das metas fiscais;

IV – Observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento orçamentário. Ademais, a cessão onerosa não implica renúncia de receita, mas sim operação autorizada por legislação federal específica, constituindo mecanismo legítimo de gestão de ativos judiciais.

Dessa forma, a proposta encontra amparo legal e atende ao interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO FLAVIO
LIMA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FLAVIO LIMA

FURTAO:39629929368 FURTAO:39629929368
FURTAO:39629929368 Dados: 2026.09.30 09:56:25 -03'00'

Francisco Flavio Lima Furtado

PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, CNPJ 06.314.439/0001-75
Endereço: Avenida Coronel Rosalino – S/N – Bairro Centro – CEP: 65625-000**

Diferentemente da modalidade de acordo proposta pela União, que prevê pagamento parcelado e elevado deságio, a securitização permite ao Município obter recursos em parcela única, mediante procedimento competitivo voltado à obtenção da proposta mais vantajosa, favorecendo o planejamento orçamentário e ampliando a capacidade de investimento em políticas públicas.

A medida proposta revela-se instrumento legítimo de gestão fiscal responsável, pois:

I – Possibilita a antecipação de recursos de natureza judicialmente reconhecida;

II – Amplia a capacidade de investimento do Município, especialmente na área da educação;

III – Contribui para o equilíbrio financeiro e cumprimento das metas fiscais;

IV – Observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento orçamentário. Ademais, a cessão onerosa não implica renúncia de receita, mas sim operação autorizada por legislação federal específica, constituindo mecanismo legítimo de gestão de ativos judiciais.

Dessa forma, a proposta encontra amparo legal e atende ao interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTA DO: 39629929368
Dados: 2026.09.30 09:56:25 -03'00'

Francisco Flavio Lima Furtado
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, CNPJ 06.314.439/0001-75
Endereço: Avenida Coronel Rosalino – S/N – Bairro Centro – CEP: 65625-000